



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 424/2025/CRT/CGOE/DILIC
PROCESSO Nº 44011.008967/2025-42
INTERESSADO: PREVCUMMINS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ASSUNTO: Retirada de patrocínio da Cummins Filtros LTDA, CNPJ nº 03.469.014/0001-47, do – Plano de Benefícios PrevCummins – CNPB nº 1999.0008-38 – CNPJ nº 48.307.035/0001-02.

RETIRADA PARCIAL. PLANO PATROCINADO. PLANO ESTRUTURADO NA MODALIDADE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA. EXIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO**I.1. Do Requerimento**

- Trata-se do Expediente Explicativo S/N de 01/09/2025 (SEI 0838720 e SEI 0838721 - repetido), protocolado em 01/09/2025, sob o processo número 44011.008967/2025-42, por meio do qual a PrevCummins – Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 54.788.948/0001-82, encaminhou o requerimento de retirada de patrocínio da Cummins Filtros Ltda., CNPJ nº 03.469.014/0001-47, do Plano de Benefícios PrevCummins – CNPB nº 1999.0008-38 – CNPJ nº 48.307.035/0001-02, para a análise e autorização desta Superintendência.
- Cuida-se de retirada **parcial** de patrocínio, uma vez que remanescerão no plano outras patrocinadoras.

I.2. Da Iniciativa

Patrocinador/Instituidor	X
EFPC	

I.3. Da Motivação

- De acordo com o art. 153 da Resolução Previc 23/2023, o Expediente Explicativo deve conter descrição detalhada do requerimento, motivação técnica da proposta e dados de contato do responsável pelo processo junto ao requerente.
- Quanto a motivação, destaca-se do expediente explicativo:

"A decisão da Patrocinadora pela retirada se deu em razão da reorganização societária ocorrida na empresa e da decisão de que o Plano de Benefícios PrevCummins não será mais oferecido aos seus colaboradores. A Cummins Filtros Ltda. oferecerá programa previdenciário por meio de entidade aberta de previdência complementar."

I.4. Informação Básicas Sobre o Plano Objeto da Retirada (Fontes: CADPREVIC/DA):

- Nome:** PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS
- CNPB:** 1999.0008-38
- Modalidade:** Contribuição Definida
- Início de Funcionamento:** 03/02/1999
- Plano em Extinção (S - Sim/N - Não):** S
- Situação do Plano:** Ativo/Em Extinção
- Benefícios:**

Nome do Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria Normal (1)	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Morte (2)	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Incapacidade (3)	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício Temporário (4)	Capitalização	Capitalização Financeira

Detalhamento dos benefícios de acordo com o sistema CAD PREVIC:

1 - O VALOR SERÁ IGUAL À RENDA MENSAL OBTIDA ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DO SALDO DE CONTA TOTAL NA DATA DO CÁLCULO, CONSIDERANDO PARA ESTE EFEITO AS OPÇÕES DE PAGAMENTO: RENDA CERTA ENTRE 60 MESES E 180 MESES OU PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA ENTRE 01% A 1,6%. MÍNIMO DE 60 ANOS DE IDADE; MÍNIMO DE 10 ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO;

2 - BENEFÍCIO POR MORTE - O VALOR SERÁ IGUAL A 100% DO SALDO DE CONTA TOTAL, NA DATA DO CÁLCULO. É CONCEDIDO AO CONJUNTO DE BENEFICIÁRIOS PREFERENCIAIS E DESIGNADOS DE PARTICIPANTE ASSISTIDO OU ATIVO QUE VIÉR A FALECER, SENDO EXIGIDO DESTE ÚLTIMO, PELO MENOS 1 (UM) ANO DE TEMPO DE SERVIÇO, SENDO QUE NO CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO O MESMO SERÁ IMEDIATO. O VALOR DO BENEFÍCIO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS PREFERENCIAIS E DESIGNADOS SERÁ APURADO CONFORME REGULAMENTO, PODENDO SER RENDA CERTA ENTRE 60 MESES A 180 MESES OU PERCENTUAL DE SALDO ENTRE 0,1% E 1,6%.

3 - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - O VALOR SERÁ IGUAL A 100% DO SALDO DE CONTA TOTAL, NA DATA DO CÁLCULO, CONSIDERANDO-SE AS OPÇÕES DE PAGAMENTO: RENDA CERTA ENTRE 60 MESES E 180 MESES OU PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA ENTRE 0,1% A 1,6%. ELEGÍVEL A UM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE SUA INCAPACIDADE SEJA ATESTADA POR CLÍNICO CREDENCIADO PELA ENTIDADE; CESSAÇÃO DE QUALQUER PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PATROCINADORA.

4 - BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS: SIGNIFICARÃO OS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS PARTICIPANTES VINCULADOS, PARTICIPANTES ASSISTIDOS E OS BENEFICIÁRIOS EM GOZO DE BENEFÍCIO, NA FORMA DE ABONO EXTRAORDINÁRIO DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA ESPECIAL, COM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM INTEGRAR O BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO. PARTICIPANTES VINCULADOS, PARTICIPANTES ASSISTIDOS E OS BENEFICIÁRIOS EM GOZO DE BENEFÍCIO.

- Responsáveis pelo custeio:**

Tipo	Ativos	Assistidos	Patrocinador
Normal - Previdencial	X	-	X
Normal - Desp. Adm.	-	-	X
Serviço Passado	-	-	-

- Patrocinador:

43.201.151/0001-10	CUMMINS BRASIL LIMITADA	PRIVADA
03.469.014/0001-47	CUMMINS FILTROS LTDA	PRIVADA
61.838.884/0001-42	CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	PRIVADA

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O requerimento é analisado com fundamento nos artigos 25 e 33, III, da Lei Complementar nº 109/2001, considerando a legislação específica aplicável, especialmente a Resolução CNPC nº 59/2023 e a Resolução Previc nº 23/2023.

III. ANÁLISE

III.1. Da Instrução do Processo

7. Nos termos do Parágrafo único do art. 162 da Resolução Previc nº 23/2023, e de acordo com o sítio eletrônico da Previc, os requerimentos de licenciamento de retirada de patrocínio devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Expediente Explicativo;
- b) Termo de Responsabilidade de Retirada de Patrocínio;
- c) Termo de Retirada de Patrocínio, conforme legislação específica;
- d) Relatório da Retirada Parcial ou Relatório da Retirada Total, em formato “xlsx”, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Previc na internet;
- e) Avaliação da viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária;
- f) Expediente Explicativo do requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou de alteração do regulamento do plano de benefícios instituído já existente, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele;
- g) Texto da proposta de regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso possua viabilidade técnica e operacional para sua criação;
- h) Termo de Responsabilidade de Implantação de Plano de Benefícios, no caso de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária;
- i) Texto consolidado do regulamento do plano de benefícios instituído, com as alterações propostas destacadas em negrito, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação;
- j) Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios instituído, somente com as disposições alteradas; a respectiva justificativa; o fundamento legal, se for o caso; e as alterações propostas destacadas em negrito, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação;
- k) Termo de Responsabilidade de Alteração de Regulamento do plano de benefícios instituído, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação;
- l) Nota Técnica Atuarial do Plano receptor dos participantes e assistidos envolvidos na retirada de patrocínio, no caso de constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade; e
- m) Manifestação favorável à retirada de patrocínio e consequente implantação do plano de benefícios ou alteração de plano de benefícios existente para recepcionar os participantes/assistidos objeto de retirada do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001.

8. Quanto à documentação exigida para a instrução do processo, observou-se:

<u>Documentos</u>	<u>Enviado (S - Sim/N - Não)</u>	<u>Referência</u>
Expediente Explicativo	S	SEI 0838720 e SEI 0838721(repet
Termo de Responsabilidade de Retirada de Patrocínio	S	SEI 0838725
Termo de Retirada de Patrocínio, conforme legislação específica	S	SEI 0838722
Relatório da Retirada Parcial, em formato “xlsx”, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Previc na internet	S	SEI 0838723
Expediente Explicativo do requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou de alteração do regulamento do plano de benefícios instituído já existente, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele	Não Aplicável ao Caso	-
Texto da proposta de regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso possua viabilidade técnica e operacional para sua criação	Não Aplicável ao Caso	-
Termo de Responsabilidade de Implantação de Plano de Benefícios, no caso de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária	Não Aplicável ao Caso	-
Texto consolidado do regulamento do plano de benefícios instituído, com as alterações propostas destacadas em negrito, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação	S	SEI 0838724
Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios instituído, somente com as disposições alteradas; a respectiva justificativa; o fundamento legal, se for o caso; e as alterações propostas destacadas em negrito, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação	Não Aplicável ao Caso - Regulamento já ajustado	-
Termo de Responsabilidade de Alteração de Regulamento do plano de benefícios instituído, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação	Não Aplicável ao Caso - Regulamento já ajustado	-
Nota Técnica Atuarial do Plano receptor dos participantes e assistidos envolvidos na retirada de patrocínio, no caso de constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade	Não Aplicável ao Caso	-

Manifestação favorável à retirada de patrocínio e consequente implantação do plano de benefícios ou alteração de plano de benefícios existente para recepcionar os participantes/assistidos objeto de retirada do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001	Não aplicável ao caso - Regulamento já ajustado	-
--	---	---

9. Ao examinar os documentos, observou-se que a instrução do processo foi posicionada consoante as datas abaixo:

Data de Notificação	Data-Base	Data de Protocolo
23/07/2025	31/12/2024	01/09/2025

10. Conclui-se pela adequação das datas acima mencionados, estando os prazos de acordo com a Legislação transcritas abaixo.

Resolução CNPC nº 59/2022
Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:
I - data-base: aquela em que são posicionados os cálculos referenciais iniciais a serem utilizados na instrução do processo de licenciamento de retirada de patrocínio perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, na forma da regulamentação específica;
Instrução Previc nº 23/2023
Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições: (Redação dada pela Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024)
I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;
II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, observado o prazo máximo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação.
VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento; (Incluído pela Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024)

III.2. Do Expediente Explicativo do requerimento

11. Sobre as informações estabelecidas no art. 153, caput da Resolução Previc nº 23/2023, verificou-se:

Informações	doc. SEI 0747524
Descrição detalhada do requerimento	Consta
Motivação da proposta	Consta
Dados de contato do responsável pelo processo junto à EFPC	Consta

III.3. Do Termo de Responsabilidade de Retirada de Patrocínio

12. Conforme dispõe o §2º do art. 153 da Resolução Previc nº 23/2023, os requerimentos de licenciamento devem ser instruídos com Termo de Responsabilidade da operação, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Previc, assinado por pelo menos um dos membros da diretoria executiva com mandato ativo e poderes de representação estabelecidos no estatuto.
13. A EFPC apresentou termo de responsabilidade de acordo com o modelo, assinado por dirigente habilitada na data do protocolo do pedido, habilitação nº 2023.91, segundo consulta cadastro desta Previc.

III.4 Do Termo de Retirada de Patrocínio

14. Em observância ao Parágrafo único do art. 162 da Resolução Previc nº 23/2023, a EFPC apresentou o Termo de Retirada de Patrocínio (SEI 0838722), assinado pelas partes.
15. Da análise do instrumento encaminhado, observou-se:

Conteúdo mínimo exigido na Res. Previc 23/2023	Referência
da identificação e qualificação da EFPC, dos patrocinadores retirantes e dos patrocinadores anuentes, quando houver solidariedade, e respectivos representantes legais	Preâmbulo e assinaturas
do Plano de Benefícios objeto da retirada;	CONSIDERANDO "a"
dos critérios e dos procedimentos relativos à segregação patrimonial do plano de benefícios, no caso de retirada parcial;	Item 4.1, carecendo de ajustes
dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Itens 4.4 e 4.4.3
dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;	Item 3.5
das obrigações da EFPC e do patrocinador retirante, em face da retirada de patrocínio, nos termos da legislação aplicável;	Cláusula Terceira
da responsabilidade do patrocinador retirante e da EFPC sobre demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao plano de benefícios existentes e as ocorridas após a data do cálculo;	Itens 6.2.6 e 6.3
dos prazos para: a) comunicação aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no	a) Item 3.6 b) Item 2.1 inciso III b) 1. Item 3.9 inciso I

máximo dez dias úteis, contados da data de autorização; b) quitação, que deve ser no máximo 30 (trinta) dias antes da data efetiva, dos valores correspondentes às seguintes responsabilidades do patrocinador em face da retirada de patrocínio: 1. diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização; 2. diferença de custos decorrente da reavaliação das reservas matemáticas individuais dos assistidos, decorrente da sobrevida, não podendo ser inferior a 60 (sessenta meses); 3. parcela do valor presente das contribuições normais futuras dos assistidos, de responsabilidade do patrocinador retirante; 4. diferença entre as reservas matemáticas individualmente apuradas na avaliação atuarial de retirada e o montante do seu recálculo considerando a tábua biométrica de mortalidade geral vigente no plano de benefícios, com aplicação da escala geracional AA; e 5. dívidas contratadas, provisões a constituir, parcela do déficit apurado e outras dívidas e compromissos assumidos com o plano objeto da retirada ou com a entidade c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, que deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data efetiva; d) definição da data efetiva, que deve ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do cálculo; e) o período de opção, que deve ser de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data efetiva; f) efetivação das opções dos participantes e assistidos, que deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da finalização do período de opção; g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo sobre a viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, que deve ser de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos; h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, quando for o caso, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, que deve ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da avaliação e deliberação do Conselho Deliberativo; e i) quitação, pelo patrocinador, das despesas administrativas referentes ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada.	b)2., b)3., b)4. não se aplica - Item 3.9.4 e b) 5. não se aplica - item 3.9.6 c) Item 5.1.1 d) Item 2.1 inciso VIII e) Item 2.1 inciso IX f) não consta no termo de retirada g) não se aplica - Item 3.9.5 h) não se aplica - Item 3.9.5 i) Item 3.9 inciso II
das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);	Item 5.1
do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão judicial proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;	Item 6.2 e seus subitens
da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;	não se aplica - Item 3.9.5.
da constituição do fundo administrativo no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, quando for o caso;	Itens 3.11 e 4.4.1
do critério de individualização do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável;	não se aplica - Item 3.9.6
do critério de destinação e rateio, quando for o caso, dos valores do fundo para garantia das operações com participantes, quando existente.	Não consta do termo de retirada
da rescisão do convênio de adesão ao plano de benefícios; e	Item 1.1, I
do foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do termo de retirada de patrocínio.	Item 9.1
Na hipótese de o plano instituído receptor dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio ser administrado por outra EFPC, esta	Cláusula Terceira

entidade também deverá constar como parte do termo de retirada, que deverá dispor, dentre outras definições necessárias, sobre as obrigações e responsabilidades em face da retirada de patrocínio pela EFPC administradora do plano receptor, a partir da data efetiva, nos termos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.

16. O item 3.9.4 do termo de retirada especifica que os itens b)2, b)3 e b)4 não se aplicam à retirada pois não constam benefícios vitalícios para o grupo retirante nos seguintes termos: "Não se aplica o descrito nos incisos III a V do artigo 16 da Resolução CNPC nº 59/2023, eis que o grupo de assistidos com benefício de renda mensal vitalícia está vinculado somente à ANUENTE, Cummins Brasil Ltda." Assim como o item 3.9.5 explicita a não constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade por igual motivo "Considerando que o grupo de participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA não tem direito a renda mensal vitalícia no PLANO não há obrigação da criação do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade".
17. Conforme item 3.9.6 não há déficit ou superávit no plano pois a parte do patrocinador retirante é exclusivamente de contribuição definida "A parcela do PLANO atribuível à PATROCINADORA é estruturada exclusivamente na modalidade de contribuição definida, portanto não há possibilidade de ocorrer resultado deficitário ou superavitário. Se ocorrer insuficiência patrimonial será observado o disposto no inciso III do item 3.9."
18. Conforme item 4.4.3 do termo de retirada, não há previsão de critério de destinação de reserva de contingência ou reserva especial pois, "Em que pese o PLANO ser estruturado na modalidade de contribuição definida e possuir uma parcela estruturada na modalidade de benefício definido, a PATROCINADORA não possui nenhum valor a ela vinculado na modalidade de benefício definido. Assim, não há previsão de critério e forma de destinação de reserva de contingência ou reserva especial neste Termo, tendo em vista a impossibilidade de existirem tais reservas atribuíveis à PATROCINADORA."
19. Verifica-se no Relatório da Operação que não consta fundo para garantia das operações com participantes, assim como consulta no Infger no balancete do plano na data base de retirada (31/12/2024).
20. Item 4.1, precisa ser revisto, dado que na retirada parcial é necessário haver segregação patrimonial, com indicação de seus critérios e procedimentos. O relatório da operação informa que foram usadas as proporções das reservas matemáticas. Sendo esse o critério utilizado, deve constar também no termo de retirada.
21. Excluir o item 4.1.1, por ser matéria estranha ao termo de retirada.
22. Compatibilizar o item 4.5.1 com o disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CNPC nº 59/2023 explicitando que na atualização será considerada a última cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos para o plano.
23. O termo de retirada deverá tratar dos prazos necessários à operação. Nesse sentido, deverá ser adequado ao disposto no artigo 138, inciso VI da Resolução Previc nº 23/2023, assim:
- 23.1. Especificar o prazo na definição da Data de Conclusão da Retirada Parcial (item 2.1, V) nos termos do artigo 135, inciso IX da Resolução Previc nº 23/2023.
- 23.2. Incluir dispositivo prevendo a data para efetivação das opções dos participantes e assistidos, que deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da finalização do período de opção (artigo 138, inciso VI, alínea "f" da Resolução Previc nº 23/2023).
- 23.3. Rever a redação do Item 3.9 inciso II, pois não especifica prazo para pagamento (artigo 138, inciso VI, alínea "i" da Resolução Previc nº 23/2023).
24. Explicitar se não há fundo para garantia das operações com participantes, dado que não consta no termo de retirada o critério de destinação e rateio dos valores deste fundo.
25. O Termo de Retirada deverá constar explicitamente as responsabilidades do patrocinador retirante e da EFPC sobre demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao plano de benefícios ocorridas após a data do cálculo. Nesse sentido deverá ser revisto o item 6.3 nos termos do artigo 138, inciso V da Resolução Previc nº 23/2023.
26. Deverá ser revista a numeração do termo de retirada na Cláusula Terceira, constando em duplicidade o item 3.9.4.
27. É salientado pela EFPC no termo de transferência que na data-base a mesma não figura em ações judiciais relacionadas ao plano, apenas uma ação judicial referente a PIS/COFINS no item 6.1 "Na Data-Base, a ENTIDADE de ORIGEM não figura como parte em ações judiciais relacionadas ao PLANO. Figura como parte em uma ação judicial referente ao PIS/COFINS."
28. Evidenciar no item 6.2 que a constituição do Exigível Contingencial observará as regras contábeis para tanto.
29. Itens 6.2.4 e 6.2.5 esclarecer redação, uma vez que para os valores provisionados decorrentes de ações judiciais já provisionadas até a data efetiva serão direito do grupo independentemente da data do pagamento.

III.5. Do Relatório da Operação

30. Em observância ao Parágrafo único do art. 162 da Resolução Previc nº 23/2023, a entidade apresentou o Relatório da Operação, posicionado na data-base de 31/12/2024, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Previc na internet (SEI 0838723).

31. Quanto à população do Plano:

2. POPULAÇÃO						
Categoria	Quantidade		Idade Média (em anos, 1 casa decimal)		Salário de Contribuição Médio/ Benefício Médio (em R\$)	
	Plano	Grupo Retirante	Plano	Grupo Retirante	Plano	Grupo Retirante
Ativos	1484	137	41,0	43,3	11.602,58	8.878,30
Autopatrocinados	60	5	0,0	47,2	-	13.878,20
Em BPD	179	10	0,0	43,8	-	-
Assistidos	249	0	65,8	0,0	-	-
Total	1972	152	39,2	43,5	8.731,35	8.458,67

Quantidade (Grupo Retirante)		Valor a Restituir (R\$)
Cancelados		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A idade média e o salário médio dos ativos do plano inclui os autopatrocinados.

Com relação a categoria BPD (Plano) só temos disponível a informação referente a quantidade.

Além dos participantes e assistidos listados acima, o Grupo Retirante possui 72 participantes desligados aguardando opção por um dos institutos, com idade média de 47,1 anos.

32. Verifica-se que os dados de população apresentados no relatório estão divergentes do que consta no balanço na Previc. Necessário explicar as diferenças e fazer os ajustes necessários, se for o caso:

População e Benefícios								
Tipo de Participante	12/2021		12/2022		12/2023		12/2024	
	Quantid.	%	Quantid.	%	Quantid.	%	Quantid.	%
Ativos	2.870	92,4	2.883	92,4	2.675	91,8	3.786	93,8
Assistidos	194	6,2	196	6,3	192	6,6	207	5,1
Pensões	42	1,4	40	1,3	46	1,6	43	1,1
Totais	3.106	100,0	3.119	100,0	2.913	100,0	4.036	100,0
Designados	2.860		2.876		2.599		2.832	

33. Verifica-se que foi utilizada a segregação do patrimônio da patrocinadora considerando o critério proporcional às Reservas Matemáticas devidas aos Participantes e Assistidos vinculados à patrocinadora retirante. Necessário informar esse critério no termo de retirada.

3.1. Reservas Matemáticas (R\$)			
Item	Plano	Grupo em Retirada	
		Cálculo I	Cálculo II
Benefícios Concedidos	206.002.939,77	-	-
Contribuição Definida	203.662.358,77	-	-
Benefício Definido	2.340.581,00	-	-
Programados	602.186,00	-	-
Não Programados	1.738.395,00	-	-
Benefícios a Conceder	343.088.253,34	19.319.394,54	19.319.394,54
Contribuição Definida	343.088.253,34	19.319.394,54	19.319.394,54
Benefício Definido	-	-	-
Programados	-	-	-
Não Programados	-	-	-
Provisões Matemáticas a Constituir	-	-	-
Patrocinador	-	-	-
Participantes e Assistidos	-	-	-

3.2. Resultado do Grupo em Retirada	
Item	Valor (R\$)
Patrimônio de Cobertura	19.319.394,54
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	19.319.394,54
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	0,00
Resultado	0,00

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Grupo em Retirada

Cálculo I

Contribuição Definida: 19.319.394,54, sendo:

Saldo de Conta Participante: 12.796.191,88

Saldo de Conta Patrocinadora: 6.523.202,66

Foram considerados no cálculo os participantes Ativos, Autopatrocinados, BPD e Desligados aguardando opção de instituto.

34. Cabe ressaltar que, na data do cálculo, momento em que os direitos e obrigações financeiras das partes em face da retirada de patrocínio serão novamente posicionados, torna-se obrigatória a reavaliação dos ativos que compõem o Patrimônio de Cobertura do Grupo em Retirada.

4. TRATAMENTO DE RESULTADO/FUNDO ADMINISTRATIVO	
4.1. Reserva de Contingência e Reserva Especial	
a) Apuração da Reserva de Contingência e Reserva Especial	
Item	Valor
Reserva Matemática BD	R\$ 0,00
Duração do passivo (anos)	0,00
Limite da Reserva de Contingência	10,00%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Reserva Especial	R\$ 0,00

b) Proporção Contributiva do Grupo em Retirada			
Período de Constituição da Reserva Especial (Mês/Ano): a			
	Contribuições Normais	%	Reserva Especial
Participantes + Assistidos	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Patrocinadores	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O Grupo retirante só possui provisão matemática decorrente de saldo de conta, logo não foi informada duração do passivo. Apesar de o plano apresentar Superávit Técnico com Reserva de Contingência e Reserva Especial na data base, esses valores não pertencem ao grupo retirante que possui apenas saldo de conta nas provisões matemáticas. Dessa forma os valores das contribuições normais não foram preenchidos.

4.2. Insuficiência (Déficit Técnico)			
a) Proporção Contributiva do Grupo em Retirada			
Período de Constituição do Déficit (Mês/Ano): a			
	Contribuições Normais	%	Déficit a Equacionar
Participantes + Assistidos		0,00%	R\$ 0,00
Patrocinadores		0,00%	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O plano não possui insuficiência na data base e o grupo retirante não possui provisão matemática de benefício definido. Dessa forma os valores das contribuições normais não foram preenchidos

35. Conforme item 4.2 da aba 4. *Resultado e Fundo Adm.* verifica-se que não houve registro de apuração de déficit no plano na data base da retirada de patrocínio.

4.3. Fundo Administrativo

a) Fundo Administrativo R\$ 19.368,27

b) Proporção Contributiva do Grupo em Retirada

Período de Constituição do Fundo (Mês/Ano): 01/2022 a 12/2024

	Contribuições para Custeio Administrativo	%	Fundo Administrativo
Participantes + Assist	R\$ 8.212,73	1,47%	R\$ 284,55
Patrocinadores	R\$ 550.796,79	98,53%	R\$ 19.083,72
Total	R\$ 559.009,52	100,00%	R\$ 19.368,27

4.4. Resumo

Item	Participantes/Assistidos	Patrocinadores
Excedente	R\$ 284,55	R\$ 19.083,72
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo Administrativo	R\$ 284,55	R\$ 19.083,72
Insuficiência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 284,55	R\$ 19.083,72

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O Fundo Administrativo do plano em 31/12/2024 é de R\$ 206.484,76. Considerando a proporção das provisões matemáticas da patrocinadora retirante em relação as provisões matemáticas totais do plano, de 9,38%, apuramos o Fundo Administrativo da patrocinadora retirante de R\$ 19.368,27.

36. Verifica-se que não há registro de dívidas, provisões matemáticas a constituir e outros compromissos da patrocinadora, conforme aba 5. Dívidas e Outros Compromissos dos Patrocinadores do Relatório da Operação.

6. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS ESTIMADOS DOS PATROCINADORES NA OPERAÇÃO

Item	Valor (R\$)
Equacionamento de déficit	-
Assunção adicional de déficit	-
Dívidas e outros compromissos	-
Despesas administrativas	-
Garantia de sobrevivência mínima aos assistidos	-
assistidos	-
Diferença de cálculo entre reservas matemáticas	-
instituído	-
Assunção do exigível contingencial	-
Total	-

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e à sua operacionalização, foi informado pela Entidade a seguinte cobrança:
O Conselho Deliberativo decidiu que o custo será de R\$ 860,00 por hora, ou seja, a Entidade enviará uma planilha para a Atmus com o tempo gasto/itens analisados ou discutidos pela Diretoria ou Conselho.
O pagamento será realizado no último dia útil do mês e repassado na carta mensal, juntamente com o valor das contribuições.
A Prevumins enviará o controle/cobrança todo dia 20 do mês.

37. Na aba 6. *Obrigações e Compromissos Estimados dos Patrocinadores na Operação*, é informado o custo das despesas administrativas a serem pagar pelo patrocinador.

7. VALORES DESTINADOS AO FUNDO PREVIDENCIAL DE PROTEÇÃO À LONGEVIDADE

O plano de benefícios objeto da retirada oferece benefícios programados ou não programados na forma de renda S

Item	Valor (R\$)
Reserva de Contingência	-
Reserva Especial (participantes e assistidos)	-
Reserva Especial (patrocinador)	-
Fundos previdenciais	-
Diferença de cálculo entre reservas matemáticas	-
Total	-

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Embora os participantes ativos tenham direito apenas a rendas financeiras, o plano de benefícios possui assistidos com renda vitalícia. A patrocinadora retirante não possui assistido recebendo renda pelo plano, portanto não possui obrigação de benefício definido.

38. Na aba 7, é informado que não há assistidos recebendo renda vitalícia vinculados ao patrocinador retirante, conforme declarado também no termo de retirada.

8. RESERVA MATEMÁTICA FINAL DE RETIRADA	
Item	Valor (R\$)
Reserva Matemática (líquida da PMAc de participantes e assistidos)	19.319.394,54
Reserva de Contingência	-
Reserva Especial	-
Fundos Previdenciais	2.992,03
Fundo para Garantia das Operações com Participantes	-
(-) Déficit a equacionar	-
Compromissos obrigatórios do patrocinador	-
Garantia de sobrevivência mínima aos assistidos	-
Provisões Matemáticas a Constituir	-
Valor presente das contribuições normais futuras dos assist	-
Compromissos facultativos do patrocinador	-
Assunção adicional de déficit	-
Total	19.322.386,57

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O Fundo Previdencial de Reversão de Saldo do plano em 31/12/2024 é de R\$ 31.904,03.

Considerando a proporção das provisões matemáticas da patrocinadora retirante em relação ao total do plano, de 9,38%, apuramos o Fundo Previdencial da retirante de R\$ 2.992,03.

39. Os dados do Relatório deverão ser ajustados, se for o caso, em razão das demais exigências formuladas neste Parecer.

III.6. Do Expediente Explicativo do requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP)

40. Documentação não se aplica ao caso, dado que foi determinada a não viabilidade do PIPPP, além de não necessidade de solicitação de alteração do regulamento do plano instituído oferecido, dado que seu regulamento já se encontra adaptado para recepcionar os participantes do plano objeto da retirada de patrocínio.

III. 7 Estudo de viabilidade técnica e operacional do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP)

41. Foi apresentado estudo de viabilidade técnica e operacional do PIPPP, conforme artigo 7º, § 1º da Portaria Previc nº 257 de 18/03/2025, tendo sido apresentado no Relatório da Operação, planilha '9. Viabilidade do PIPPP, que concluiu por haverem riscos quanto a viabilidade futura do plano. Portanto, foi oferecido plano instituído já existente administrado por outra EFPC.

III.8 Texto consolidado do regulamento do plano de benefícios instituído, com as alterações propostas destacadas em negrito, caso o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária não possua viabilidade técnica e operacional para sua criação

42. Foi apresentado regulamento do plano instituído Familinvet (SEI 0838724), que já se encontra com o regulamento adaptado para recepcionar os participantes do plano objeto da retirada de patrocínio, não tendo sido, portando, apresentada proposta de alterações no regulamento.

III.9 Termo de Responsabilidade de Alteração de Regulamento do plano de benefícios instituído

43. Documentação não se aplica ao caso, dado que o regulamento do plano instituído já se encontra adaptado para recepcionar os participantes do plano objeto da retirada de patrocínio.

III.10 Nota Técnica Atuarial do Plano receptor dos participantes e assistidos envolvidos na retirada de patrocínio, no caso de constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade

44. Documento não se aplica ao caso, dado que não há assistidos vinculados ao patrocinador retirante que recebam benefício vitalício.

III.9 Considerações Finais

45. Foi encaminhado memorando nº 102 à Coordenação Geral de Suporte à Diretoria Colegiada, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação-Geral de Tratamento de Denúncias e Representações, Coordenação-Geral de Monitoramento, Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos, para que estas informassem sobre a existência de processo/procedimento em andamento que represente óbice à aprovação do requerimento de retirada em apreço.

46. Em resposta, as referidas áreas assim se manifestaram:

CGDC - Despacho DIS (0851936)

Em atendimento ao Memorando 102/2025/PREVIC (SEI 0851840), informamos que, após consulta realizada junto aos controles mantidos por esta CGDC, relativos aos Autos de Infração (AI) lavrados a partir do exercício de 2019, não FOI IDENTIFICADA a existência de AIs lavradas em face dos dirigentes da EFPC PrevCummins – Sociedade de Previdência Privada.

Reiteramos ainda que os Autos de Infração são lavrados contra os dirigentes da EFPC e não por plano de benefícios.

CGFD - Despacho ERSP (0854337)

Trata-se do Despacho CGFD nº 0852116 e do Memorando nº 102/2025/PREVIC, nº SEI nº 0851840, que solicitam informações sobre a existência de processos/procedimentos represente óbice à aprovação do requerimento de retirada parcial de patrocínio do patrocinador Cummins Filtros LTDA (CNPJ nº 03.469.014/0001-47) do Plano de Benefícios PrevCummins (CNPB nº 1999.0008-38 e CNPJ nº 48.307.035/0001-02) administrado pela PrevCummins – Sociedade de Previdência Privada (CNPJ nº 54.788.948/0001-82), em trâmite na Diretoria de Licenciamento (Processo nº 44011.008967/2025-42).

Informamos que, após pesquisas no SEI, não identificamos processos ou procedimentos de fiscalização relacionados ao Plano de Benefícios PrevCummins (CNPB nº 1999.0008-38 e CNPJ nº 48.307.035/0001-02), administrado pela PrevCummins – Sociedade de Previdência Privada, pendentes de análise neste Escritório de Representação ou que impeça o andamento do referido processo de retirada parcial de patrocínio.

CGDR - Despacho CGDR (0851961)

O presente expediente visa atender ao Memorando nº 102/2025/PREVIC, de 01/10/2025, que solicita informação sobre processo/procedimento em andamento nesta Coordenação-Geral de Tratamento de Denúncias e Representações que represente óbice à aprovação do requerimento de retirada parcial de patrocínio em relação ao Plano de Benefícios PrevCummins, administrado pela PrevCummins – Sociedade de Previdência Privada, em trâmite na Diretoria de Licenciamento.

Em atendimento ao solicitado, informamos que, na presente data, não constam denúncias e/ou representações em andamento nesta CGDR/DIFIS relacionadas com a entidade acima mencionada.

Para informações mais atualizadas sobre processos em andamento nesta Coordenação-Geral, sugerimos consultar o relatório "Informações e Processos de EFPC" disponível na pasta "Gerenciais" do sistema Infger.

CGMO - Despacho CGMO (0852062)

Trata-se de processo de retirada de patrocínio Plano de Benefícios PrevCummins, CNPB nº 1999.0008-38, administrado pela PREVCUMMINS. Por meio do Memorando nº 102/2025/PREVIC a Coordenação de Licenciamento de Retirada de Patrocínio e Transferência de Gerenciamento (CRT) solicita informações sobre eventual óbice à destinação pretendida.

Após consulta aos registros desta Coordenação-Geral de Monitoramento e ao sistema Monitor, informamos que não há processo ou procedimento referente ao plano em questão, não havendo óbice por parte desta CGMO.

CGIR - DESPACHO CGD (0859121)

Trata-se do Memorando 102/2025/Previc, no qual a CGTR solicita informações sobre processo/procedimento em andamento nessa Coordenação-Geral que represente óbice à aprovação do requerimento de retirada parcial de patrocínio do patrocinador Cummins Filtros LTDA (CNPJ nº 03.469.014/0001-47) do Plano de Benefícios

PrevCummins (CNPB nº 1999.0008-38 e CNPJ nº 48.307.035/0001-02) administrado pela PrevCummins – Sociedade de Previdência Privada (CNPJ nº 54.788.948/0001-82), em trâmite nesta Diretoria de Licenciamento (Processo nº 44011.008967/2025-42).

Na parte atuarial não há processos/procedimentos de monitoramento, nos últimos doze meses, relativos ao referido plano de benefícios, realizados por esta Coordenação. Com relação ao monitoramento dos documentos atuariais de envio obrigatório à Previc, informamos que não há pendências.

Na parte de investimentos, não foi identificado óbice em relação a formalidades do plano em análise.

Na parte da contabilidade, não há processo/procedimento em andamento nessa Coordenação que represente óbice à aprovação do encerramento da entidade.

Registre-se, que o plano de benefícios ainda possui saldo registrado no ativo em 08/2025, de R\$ 599.518.704,68, e que só poderá ser encerrado quando apresentar balancete demonstrando o zeramento do ativo.

47. Observa-se das manifestações transcritas acima que não existe processo/procedimento em andamento nas referidas áreas que represente óbice à aprovação do requerimento de retirada em apreço.

IV. CONCLUSÃO

48. **Resultado da análise:** Exigências.

49. Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a autorização do requerimento está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de notificação da EFPC, considerando que **(i) o expediente explicativo de resposta às exigências formuladas neste parecer deve conter manifestação em relação a cada exigência, informando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada e (ii) eventuais alterações nos documentos que instruem o requerimento, além daquelas realizadas para o atendimento das exigências formuladas neste parecer, devem ser expressamente justificadas no expediente explicativo, com a indicação do documento alterado e do teor da alteração realizada.**

Quanto ao Termo de Retirada de Patrocínio

a) Item 4.1, precisa ser revisto, dado que na retirada parcial é necessário haver segregação patrimonial, com indicação de seus critérios e procedimentos. O relatório da operação informa que foram usadas as proporções das reservas matemáticas. Sendo esse o critério utilizado, deve constar também no termo de retirada.

b) Excluir o item 4.1.1, por ser matéria estranha ao termo de retirada.

c) Compatibilizar o item 4.5.1 com o disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CNPC nº 59/2023 explicitando que na atualização será considerada a última cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos para o plano.

d) Especificar o prazo na definição da Data de Conclusão da Retirada Parcial (item 2.1, V) nos termos do artigo 135, inciso IX da Resolução Previc nº 23/2023.

e) Incluir dispositivo prevendo a data para efetivação das opções dos participantes e assistidos, que deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da finalização do período de opção (artigo 138, inciso VI, alínea "f" da Resolução Previc nº 23/2023).

f) Rever a redação do Item 3.9 inciso II, pois não especifica prazo para pagamento (artigo 138, inciso VI, alínea "i" da Resolução Previc nº 23/2023).

g) Explicitar se não há fundo para garantia das operações com participantes, dado que não consta no termo de retirada o critério de destinação e rateio dos valores deste fundo.

h) O Termo de Retirada deverá constar explicitamente as responsabilidades do patrocinador retirante e da EFPC sobre demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao plano de benefícios ocorridas após a data do cálculo. Nesse sentido deverá ser revisto o item 6.3 nos termos do artigo 138, inciso V da Resolução Previc nº 23/2023.

i) Deverá ser revista a numeração do termo de retirada na Cláusula Terceira, constando em duplicidade o item 3.9.4.

j) Evidenciar no item 6.2 que a constituição do Exigível Contingencial observará as regras contábeis para tanto.

k) Esclarecer redação dos itens 6.2.4 e 6.2.5, uma vez que para os valores provisionados decorrentes de ações judiciais já provisionadas até a data efetiva serão direito do grupo independentemente da data do pagamento.

Quanto ao Relatório da Operação

l) Dados de população não estão de acordo com o que consta na base de dados da Previc para o plano. Em 12/2024, data base, constavam 4.036 participantes no total. Explicar as diferenças.

m) Os dados do Relatório deverão ser ajustados, se for o caso, em razão das demais exigências formuladas neste Parecer.

50. Cabe ressaltar que, na **data do cálculo**, momento em que os direitos e obrigações financeiras das partes em face da retirada de patrocínio serão novamente posicionados, torna-se obrigatória a reavaliação dos ativos que compõem o Patrimônio de Cobertura do Grupo em Retirada.

51. Tudo exposto, encaminhe-se o presente parecer à apreciação e deliberação superior, para posterior encaminhamento à EFPC, caso seus termos sejam ratificados.



Documento assinado eletronicamente por **Axa Paula Baltazar da Motta Sales, Especialista em Previdência Complementar**, em 28/04/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRIS BARBOSA, Coordenador(a)**, em 28/04/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADIA DE MOURA CHAGAS SOUZA, coordenador geral**, em 28/04/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853773** e o código CRC **E036C37D**.